DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRA BELA	2
Licitações e Contratos	2
Prorrogações	2
Atas de registro de preço	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	18
Tributos arrecadados	18
Demonstrativos de receitas e despesas	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PODER EXECUTIVO DE PEDRA BELA

Licitações e Contratos

Prorrogações

PRORROGAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE E ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PROVADA (PPP)

O Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, ora representado pelo Senhor Alvaro Jesiel de Lima, abaixo assinado, autoriza, após as justificativas apresentadas pela empresa Spin Soluções Públicas Inteligentes Consultoria Ltda, a prorrogação até 21 de junho de 2019, do prazo para entrega do Projeto de viabilidade e estruturação de parceria público-privada (PPP).

Pedra Bela, 10 de abril de 2.019.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA EMPÓRIO HOSPITALAR – COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES - LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: EMPÓRIO HOSPITALAR – COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES – LTDA.

Endereço: AV. PIERRE SIMON DE LA PLACE, N°751 – QUADRA 4 – GALPÃO 3 E 4 – LOTE 8, TECHNO PARK, CAMPINAS – SP.

CNPJ: 04.106.730/0001-22

Representante Legal: FRANCISCO CARLOS VIESI.

CPF: 037.471.278-60

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS ALIMENTARES PARA PACIENTES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES, conforme segue:

Lote	Item	Especificação do produto	UN.	Quant.	Marca	Valor
2	1	Nutrição completa e balanceada, normocalórica e normoproteica, rica em vitaminas e minerais, densidade calórica 1.0 Kcal/ml, 15% proteína, 55% carboidrato, 30% lipídeo, 8% fibras frutooligossacarídeo (FOS) e Inulina. Isento de lactose e glútem.Sabor baunilha, chocolate, morango e banana. Lata 900 gr	UN.	300	NUTRIMED	R$ 55,00
2	3	Fórmula infantil de partida em pó, destinada a crianças desde o nascimento até o 6º mês de vida, adicionada de prebióticos (10% FOS e 90% GOS). Contém ácidos graxos de cadeia longa DHA, ARA e nucleotídeos. Não contém glúten. Lata 800 gr.	UN.	150	DANONE	R$ 32,00
2	4	Fórmula infantil de partida em pó, destinada a latentes, adicionada de prebióticos (10% FOS e 90% GOS), isento de LACTOSE. Contém ácidos graxos de cadeia longa DHA, ARA e nucleotídeos. Não contém glúten. Lata 800 gr.	UN.	150	DANONE / KASDORF	R$ 60,00
2	9	Suplemento hipercalórico para estímulo de cicatrização. Contém: ARGININA, ZINCO, SELÊNIO, VIT. A, C, e E Carotenóides.	UN.	25	DANONE / NUTRICIA	R$ 20,82

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 22/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R$ 30.800,00 (Trinta mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 30 de abril de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Empório Hospitalar

Testemunhas: _____ _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
CONTRATADO: EMPÓRIO HOSPITALAR – COMÉRCIO DE PROD. CIRURGICOS E HOSP.
ATA Nº (DE ORIGEM): 16/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS ALIMENTARES PARA PACIENTES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 30 de abril de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Rodrigo Neves Leonardi
Cargo: Diretor Municipal de Saúde
CPF: 322.983.898-07 - RG: 30.190.697-X
Data de Nascimento: 21/11/1983
Endereço residencial completo: Rua Américo Augusto Leme, n°90 – Centro – Pedra Bela

E-mail institucional: saudeperdabela@yahoo.com.br
E-mail pessoal: digoleonardi18@gmail.com
Telefone(s): 11 9 4187-1629
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Alvaro Jesiel de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6
Data de Nascimento: 07/11/1963
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17
E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br
E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com
Telefone(s): (11) 98122-2422
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Francisco Carlos Viesi
Cargo: Sócio Administrador
CPF:037.471.278-60 RG: 7.656.253-0
Endereço: AV. PIERRE SIMON DE LA PLACE, N°751 – QUADRA 4 – GALPÃO 3 E 4 – LOTE 8, TECHNO PARK, CAMPINAS – SP
E-mail institucional: franciscoviesi@grupoemporio.com.br
Telefone(s): (19) 3758-7900
Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA L.P. SANTOS ATACADISTA - ME

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: L.P. SANTOS ATACADISTA - ME

Endereço: RUA JOAQUIM GUILHERME DA COSTA, 370 -SALA 01- PARQUE ORTOLANDIA – HORTOLÂNDIA

CNPJ: 24.926.663/0001-08

Representante Legal: LARISSA PEREIRA SANTOS.

CPF: 455.664.328-75

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS ALIMENTARES PARA PACIENTES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES, conforme segue:

Lote	Item	Especificação do produto	UN.	Quant.	Marca	Valor
1	1	Alimento para utilização enteral, nutricionalmente completo, normocalórico e normoproteíco na diluição normal. Deve ser hipossódico, isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentar teor considerável de fibras solúveis e insolúveis. Apresentação em pó, sabor baunilha. Lata 800 gr.	UN.	200	NUTRIMED	R$ 80,14
1	2	Fórmula infantil de partida em pó, destinada a lactentes que apresentam regurgitação frequente ou refluxo gastro/esofágico. Contém ácidos graxos de cadeia longa DHA, ARA e nucleotídeos. Não contém glúten. Lata 800 gr.	UN.	150	DANONE	R$ 56,06

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 22/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R$ 24.437,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 30 de abril de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

L.P. SANTOS ATACADISTA-ME

Testemunhas: _____ _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
CONTRATADO: L.P. SANTOS ATACADISTA - ME
ATA Nº (DE ORIGEM): 16/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS ALIMENTARES PARA PACIENTES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 30 de abril de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Rodrigo Neves Leonardi

Cargo: Diretor Municipal de Saúde

CPF: 322.983.898-07 - RG: 30.190.697-X

Data de Nascimento: 21/11/1983

Endereço residencial completo: Rua Américo Augusto Leme, n°90 – Centro – Pedra Bela

E-mail institucional: saudeperdabela@yahoo.com.br
E-mail pessoal: digoleonardi18@gmail.com
Telefone(s): 11 9 4187-1629
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Alvaro Jesiel de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6
Data de Nascimento: 07/11/1963
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17
E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br
E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com
Telefone(s): (11) 98122-2422
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: LARISSA PEREIRA SANTOS
Cargo: Proprietária
CPF: 455.664.328-75 RG: 11.127.138-0
Endereço: Rua Hjalmar Holdrich Gerhard Lindquist
E-mail institucional: licitacao@mercadohospitalarbrasil.com.br
Telefone(s): (19) 3504-4482
Assinatura: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 3

Denominação: SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA.

Endereço: RUA PADRE LOPES, N° 840, SÃO DIMAS, PIRACICABA – SP

CNPJ: 06.635.370/0001-81

Representante Legal: MAYARA CAMILA JORGE SILVA

CPF: 366.626.248-10

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS ALIMENTARES PARA PACIENTES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES, conforme segue:

Lote	Item	Especificação do produto	UN.	Quant.	Marca	Valor
2	2	Alimento para utilização enteral, nutricionalmente completo e normocalórico na diluição normal. Elaborado a base de proteína isolada de soja, podendo também ser utilizado via oral. Deve ser hipossódico, isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentação em pó, sabor baunilha. Embalagem de 800 gr.	UN.	150	VITAFOR	R$ 45,00
2	6	Espessante instantâneo, sem sabor, para alimentos e bebidas quentes ou frias. Latas de 125 ou 225 gr.	UN.	25	VITAFOR	R$ 49,00
2	7	Módulo de lipídeos (triglicerídeos de cadeia média – TCM) enriquecido com um tipo de gordura essencial (AGE), que não é produzida pelo organismo.	UN.	30	VITAFOR	R$ 35,90
2	8	Suplemento alimentar infantil, nutricional e completo, rico em vitaminas e minerais. Não contém lactose e glútem. Para casos de desnutrição e desaceleração do crescimento.	UN.	25	PEDIASURE / ABBOT	R$ 37,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 22/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R$ 9.977,00 (Nove mil, novecentos e setenta e sete reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 30 de abril de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

SAMAPI PRODUTOS HOSP. - LTDA

Testemunhas: _____ _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
CONTRATADO: SAMAPI PRODUTOS HOSP. - LTDA
ATA Nº (DE ORIGEM): 16/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS ALIMENTARES PARA PACIENTES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 30 de abril de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Rodrigo Neves Leonardi
Cargo: Diretor Municipal de Saúde
CPF: 322.983.898-07 - RG: 30.190.697-X

Data de Nascimento: 21/11/1983
Endereço residencial completo: Rua Américo Augusto Leme, n°90 – Centro – Pedra Bela
E-mail institucional: saudeperdabela@yahoo.com.br
E-mail pessoal: digoleonardi18@gmail.com
Telefone(s): 11 9 4187-1629
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Alvaro Jesiel de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6
Data de Nascimento: 07/11/1963
Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17
E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br
E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com
Telefone(s): (11) 98122-2422
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Mayara Camila Jorge Silva
Cargo: Nutricionista
CPF: 366.626.248-10 RG: 47.708.780-2
Endereço: Av. Adolfo Massaglia, n°800, apartamento 104, bloco 16, Vossoroca, Votorantim - SP
E-mail institucional: setor36@samapi.com.br
Telefone(s): (19) 3402-4737
Assinatura: _____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

Estado de Sao Paulo — **Tributos Arrecadados (Art.2°, Inciso I)**
Prefeitura Municipal de Pedra Bela — **Março de 2019**

Código	Descrição	Valor Recebido no Mês	Valor Recebido no Ano
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	102.202,66	233.790,43
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	86.382,12	185.271,18
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	55.904,25	125.022,58
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.568,05	4.855,02
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.568,05	4.855,02
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabal	1.568,05	4.855,02
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	1.568,05	4.855,02
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF - Terceirizados (PF e PJ)	1.568,05	4.855,02
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF, Municípios	54.336,20	120.167,56
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Municípios	29.194,37	61.280,50
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	15.565,47	31.600,67
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	0,00	1.128,77
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU Territorial	0,00	846,59
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU Predial	0,00	282,18
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	0,00	84,79
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	13.435,27	24.863,66
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	1.469,71	4.232,16
1.1.1.8.01.1.9.00.00.00	IPTU - D.A. Atua. Mone.	660,49	1.291,29
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto Trans. "Inter Vivos" Bens Imó. Direi. Reais Imóveis	13.628,90	29.679,83
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI - Principal	13.628,90	29.679,83
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	25.141,83	58.887,06
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	25.141,83	58.887,06
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	ISSQN - Principal	24.470,27	54.715,39
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISSQN - Simples Nacional	3.092,10	10.620,16
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISSQN - Recolhimentos e Retenções	21.378,17	44.095,23
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	66,02	124,91
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	544,62	3.613,93
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	ISSQN - D.A. Multas/Juros	28,39	365,88
1.1.1.8.02.3.9.00.00.00	ISSQN - D.A. Atua. Mone.	32,53	66,95
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	30.477,87	60.248,60
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	24.994,49	38.674,15
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	24.994,49	38.674,15
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	24.994,49	38.674,15
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	17.070,19	22.058,94
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	0,00	164,05
1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	Taxas de Cemitério	375,00	1.200,00
1.1.2.2.01.1.1.04.06.00	Taxa de Sepultamento	375,00	1.200,00
1.1.2.2.01.1.1.05.00.00	Taxas de Expediente	576,00	1.372,55
1.1.2.2.01.1.1.09.00.00	Diversas Taxas Pelas Prestação de Serviços	16.119,19	19.322,34
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas/Juros	0,00	69,91
1.1.2.2.01.1.2.99.00.00	Diversas Multas e Juros de Mora Não Classifica	0,00	69,91
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	6.795,11	13.747,30
1.1.2.2.01.1.3.99.00.00	Diversas Dívidas Ativas Não Classificadas	6.795,11	13.747,30
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas Prestação de Serviços - D.A. Multas/Juros	786,57	2.188,81
1.1.2.2.01.1.4.01.00.00	Diversas Multas e Juros da Dívida Ativa Não Classificadas	786,57	2.188,81
1.1.2.2.01.1.9.00.00.00	Taxas Prestação de Serviços - D.A. Atua. Mone.	342,62	609,19
1.1.2.2.01.1.9.01.00.00	Prestação de Serviços - Divida Ativa Atualização Monetária	342,62	609,19
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF, Municípios	5.483,38	21.574,45
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5.483,38	21.574,45
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	150,00	560,63
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa Fiscali. Vigi. Sanitária - Principal	150,00	505,00
1.1.2.8.01.1.2.00.00.00	Taxa Fiscali. Vigi. Sanitária - Multas/Juros	0,00	55,63

Estado de Sao Paulo — **Tributos Arrecadados (Art.2°, Inciso I)**

Prefeitura Municipal de Pedra Bela — **Março de 2019**

Código	Descrição	Valor Recebido no Mês	Valor Recebido no Ano
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	5.333,38	21.013,82
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas Inspe., Con. e Fiscali. - Outras - Princi	1.800,00	7.723,06
1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	Licença p/Utilização Área de Dom. Público - Principal	1.800,00	7.723,06
1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxas Inspe., Con. e Fiscali. - Outras - Dívida Ativa	2.952,09	10.785,91
1.1.2.8.01.9.3.03.00.00	Licença p/Utilização Área de Dom. Público - Dívida Ativa	2.952,09	10.785,91
1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxas Inspe., Con. e Fiscali. - Outras - D.A. Multas/Juros	449,46	2.060,46
1.1.2.8.01.9.4.02.00.00	Licença para Execução de Obras - D.A. Multas/J	260,60	1.005,76
1.1.2.8.01.9.4.03.00.00	Licença p/Utilização Área de Dom. Público - D.A. Multas/Juro	188,86	1.054,70
1.1.2.8.01.9.9.00.00.00	Taxas Inspe., Con. e Fiscali. - Outras - D.A. Atua. Mone.	131,83	444,39
1.1.2.8.01.9.9.03.00.00	Licença p/Utilização Área de Dom. Público - D.A. Atual. Mone	131,83	444,39
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	15.820,54	48.519,25
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	15.820,54	48.519,25
1.2.2.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	15.820,54	48.519,25
1.2.2.0.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	15.820,54	48.519,25
1.2.2.0.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas - Principal	15.820,54	48.519,25

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

ELIEDSON PACHECO BEMFEITO
Secretário da Fazenda

ANTONIO TADEU BUENO DE RAMALHO
Contador - 1SP171700/O-5

Demonstrativos de receitas e despesas

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: PEDRA BELA **PERÍODO: 1º TRIMESTRE DE 2019**

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	1.128,77
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	29.679,83
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	54.715,39
Imposto de Renda Retido na Fonte	4.855,02
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos	34.643,57
Fundo de Participação dos Municípios	2.341.345,62
Imposto Territorial Rural	833,71
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	-
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	1.194.634,13
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	475.274,88
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	8.873,32
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**4.145.984,24**
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	211.971,89
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	3.085,00
Recursos de Operações de Crédito	-
Recursos recebidos do FUNDEB	1.121.888,22
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	1.906,18
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	**1.338.851,29**
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**5.484.835,53**

DESPESAS DO ENSINO		Acumulado		
		Empenhado	Liquidado	Pago
12.122 - Administração		57.818,47	48.583,78	38.476,78
12.361 - Ensino Fundamental		1.249.184,89	1.210.740,12	913.610,23
12.362 - Ensino Médio		44.326,44	29.971,11	23.268,96
12.363 - Ensino Profissional		-	-	-
12.364 - Ensino Superior		21.890,00	21.890,00	10.510,00
12.365 - Educação Infantil		298.740,78	292.307,35	203.243,35
12.366 - Educação de Jovens e Adultos		-	-	-
(=)	**Total da Despesa do Ensino**	**1.671.960,58**	**1.603.492,36**	**1.189.109,32**
(-)	Despesas c/ Recursos Adiocionais da Educação	204.340,84	164.594,36	84.018,96
(-)	Despesas Não Computadas	34.495,76	34.495,76	18.433,00
(-)	Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	-	-	-
(=)	**Total da Despesa com Ensino**	**1.433.123,98**	**1.404.402,24**	**1.086.657,36**
(+)	Depesas realizadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-
(+)	Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	-	-	-
(-)	Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	319.602,40	319.602,40	319.602,40
(=)	**TOTAL APLICADO NO ENSINO C/RECURSOS PRÓPRIOS**	**1.113.521,58**	**1.084.799,84**	**767.054,96**
	% APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	**26,86**	**26,17**	**18,50**
FUNDEB				
	Despesas com Magistério - R$	785.586,81	785.586,81	591.256,30
	Despesas com Manutenção - R$	243.697,98	243.697,98	173.228,57
	% Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	**69,90**	**69,90**	**52,61**
	% Aplicação nna manutenção - FUNDEB	**21,69**	**21,69**	**15,41**
	% Aplicação dos recursos do FUNDEB	**91,59**	**91,59**	**68,03**
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96		**272.700,00**	**272.700,00**	**272.700,00**

CLAUDIA BORGES GOMES MARQUES
Secretária de Educação

ALVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

ANTONIO TADEU BUENO DE RAMALHO
Contador